



GARANTIA PARA A INFÂNCIA

RECOMENDAÇÃO (UE) 2021/1004
DO CONSELHO DE 14 DE JUNHO DE 2021
RELATIVA À CRIAÇÃO DE UMA GARANTIA EUROPEIA PARA A INFÂNCIA

| 2021 |

Enquadramento

A União Europeia (UE) está empenhada em ser pioneira na execução da Agenda 2030 das Nações Unidas e dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas. Alguns desses objetivos assentam, entre outros, na erradicação da pobreza, na garantia de uma vida saudável e promoção do bem-estar, bem como a garantia de uma educação inclusiva, de qualidade e equitativa.

O Parlamento Europeu, na sua Resolução de 11 de março de 2021, aconselhou a Comissão a incorporar na Estratégia da UE sobre os Direitos da Criança, medidas concretas a fim de erradicar a pobreza infantil, incluindo a criação de uma Garantia Europeia para a Infância. O Parlamento Europeu apelou ainda aos Estados-Membros para que invistam todos os recursos possíveis, incluindo fundos da União, na luta contra a pobreza e exclusão social das crianças assim como no estabelecimento de planos de ação nacionais relativos à Garantia para a Infância.

O processo de coordenação das políticas económicas e de emprego do Semestre Europeu, apoiado pelo painel de indicadores sociais, pôs em evidência o problema da pobreza e da exclusão social das crianças, tendo alguns Estados-Membros sido destinatários de recomendações específicas nesta matéria.

A recomendação 2021/1004/EU do conselho de 14 de junho de 2021 relativa à Garantia para a Infância, aprovada por unanimidade durante a presidência portuguesa da UE complementa a Recomendação 2013/112/UE, constituindo um resultado concreto do Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e vem complementar a Estratégia abrangente da União sobre os Direitos da Criança.

OBJETIVO

Prevenir e combater a exclusão social, garantindo o acesso das crianças em risco de pobreza ou exclusão social a um conjunto de serviços essenciais, com vista ao combate da pobreza infantil e à promoção da igualdade de oportunidades.

QUEM

1. Crianças ou jovens em risco de pobreza infantil ou exclusão social, em particular:
 - Sem-Abrigo ou em situação de carência habitacional severa;
 - Crianças com deficiência;
 - Crianças com problemas de saúde mental;
 - Crianças migrantes ou minorias étnicas (Ciganos);
 - Crianças em acolhimento residencial;
 - Crianças com situações familiares vulneráveis.

2. Crianças em situação familiar vulnerável (expostas a fatores de risco que podem conduzir à pobreza ou exclusão social)

- Agregado familiar monoparental;
- Deficiência;
- Saúde mental ou doença prolongada;
- Toxicodependência;
- Violência doméstica;
- Filhos de cidadãos nascidos na União Europeia, cujos pais se tenham mudado para outro Estado Membro e os seus filhos tenham permanecido no Estado de origem;
- Mães/filhos adolescentes;
- Pai/Mãe Recluso.

ÁREAS

- Cuidados e educação na 1ª Infância;
- Educação e atividades em contexto escolar;
- Uma refeição saudável por dia letivo;
- Cuidados de Saúde;
- Alimentação Saudável;
- Habitação condigna;

QUADRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS:

a) Assegurar a coerência das políticas sociais, educativas, de saúde, de alimentação e de habitação a nível nacional, regional e local que melhorem a relevância dessas políticas para o apoio às crianças, de uma forma integrada;

b) Investir na educação, em sistemas de saúde e de proteção social adequados, a fim de dar uma resposta eficaz às necessidades das crianças e das suas famílias, em especial as que estão expostas à exclusão social;

c) Assegurar políticas e recursos adequados, nomeadamente através de medidas de integração no mercado de trabalho, de apoio aos pais ou tutores e de apoio ao rendimento das famílias, de modo a que as barreiras financeiras não impeçam as crianças de aceder a serviços de qualidade;

d) Abordar a dimensão territorial da exclusão social, tendo em conta as necessidades específicas das crianças em função das particularidades das zonas urbanas, rurais, remotas ou desfavorecidas, com base numa abordagem integrada e multidisciplinar;

e) Reforçar a participação das autoridades nacionais, regionais e locais, das organizações da economia social, das organizações não governamentais de promoção dos direitos das crianças, das próprias crianças e de outras partes interessadas, bem como a cooperação

com estes intervenientes, na conceção, na execução e no acompanhamento de políticas e serviços de qualidade para as crianças;

f) Criar medidas que promovam a inclusão, o combate à discriminação e a estigmatização das crianças em risco de pobreza ou exclusão social;

g) Apoiar investimentos estratégicos em serviços de qualidade para as crianças, incluindo infraestruturas facilitadoras e pessoal qualificado;

h) Afetar recursos adequados e utilizar da melhor forma os fundos nacionais e da União Europeia, em especial o Fundo Social Europeu Mais, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e, quando pertinente, a iniciativa REACT-EU, o instrumento InvestEU, o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e o Instrumento de Assistência Técnica;

i) Ter em conta a perspetiva de género em todo o quadro facilitador.

Metodologia de Implementação Nacional

IDENTIFICAÇÃO

Identificar as crianças em risco de pobreza ou exclusão social e as barreiras com que se deparam para acederem aos serviços abrangidos pela recomendação, tendo em conta as circunstâncias regionais e locais.

PLANO DE AÇÃO

Elaborar um Plano Nacional para a Implementação da Garantia para a Infância, a apresentar ao Governo até 31 de janeiro de 2022, com vista a que seja apresentado à Comissão Europeia até 15 de março de 2022. O plano de ação contempla o período até 2030 para aplicar a presente recomendação, tendo em conta as circunstâncias nacionais, regionais e locais, bem como as ações estratégicas e medidas em vigor de apoio às crianças em risco de pobreza ou exclusão social.

O plano de ação deve incluir:

1. Categorias de crianças beneficiárias das medidas;
2. Metas quantitativas e qualitativas, tendo em conta as disparidades regionais e locais;
3. Medidas previstas ou adotadas para dar execução à presente recomendação, designadamente a nível regional e local, bem como os recursos financeiros necessários e o calendário;
4. Outras medidas planeadas ou tomadas para combater a exclusão social das crianças e para quebrar os ciclos intergeracionais da desigualdade, com base, nomeadamente, no quadro de políticas públicas favoráveis;

5. Um quadro nacional para a recolha de dados, o acompanhamento e a avaliação da presente recomendação Europeia, tendo igualmente em vista o estabelecimento do quadro comum de acompanhamento;

MEDIDAS DE DIVULGAÇÃO

Desenvolver ações de divulgação destinadas às crianças e suas famílias com vista à sensibilização e facilitação de acesso a recursos, bens e serviços abrangidos pela recomendação;

ENVOLVIMENTO SOCIAL

Assegurar a participação de entidades públicas e privadas, regionais, locais e outras entidades competentes representativas da sociedade civil, incluindo os organismos nacionais de promoção da igualdade, nas fases de elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do plano de ação;

MONITORIZAÇÃO E REPORTE

Apresentar à Comissão, de dois em dois anos, um relatório sobre os progressos realizados na aplicação da presente recomendação, em conformidade com o plano de ação nacional referido;